



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 22/2023

Processo nº 01342.005909/2022-60

Unidade Gestora: **113202**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 22/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF nº 044.130.418-44 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.252.803/0001-94**, sediado na Rua Pedro Stancato, nº 54, Campos dos Amarais, Campinas/SP - CEP: 13.082-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 13.114.267-7, SSP/SP, e CPF nº 054.072.798-94, tendo em vista o que consta no Processo nº [01342.005909/2022-60](#) e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Frasco Protetor de Agulha, item que compõe o GERADOR IPEN-TEC produzido no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Código Catálogo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco Protetor de Agulha, item que compõe o GERADOR IPEN-TEC produzido no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN.	436465	Unidade	38.000	R\$ 4,80	R\$ 182.400,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de **03/10/2023** e encerramento em **03/10/2024**, **prorrogável por igual período**, na forma dos [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por trata-se de insumos para a produção de Radiofármaco contemplado no **Plano Plurianual 2020-2023, 2206 - Política Nuclear** (SEI nº 1924745)

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação é de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos Reais)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI](#) e [XIV](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Contratante:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de **5 (dias) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, X, XI](#) e [XIV](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando não for possível a verificação da regularidade no [Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF](#), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**; **2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**; **3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado**; **4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e **5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).xx

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

SUBCLÁUSULA OITAVA - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

SUBCLÁUSULA NONA - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: **11501/113202**

II) Fonte de Recursos: **1000000000**

III) Programa de Trabalho: **19.662.2206.2478.0001**

IV) Elemento de Despesa: **339030/19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

V) Plano Interno: **24780000013**

VI) Nota de Empenho: **2023NE000458 (SEI nº 2091883)**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **São Paulo**, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO

Representante Legal

FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

CPF nº 064.014.178-11

2 - EMERSON SOARES BERNARDES

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF.

CPF nº 024.502.776-92



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Marques Filho, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 28/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 28/09/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2092590** e o código CRC **277B870D**.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 240104

Nº Processo: 01240000105202301. Objeto: Aquisição de Peças e Acessórios de Informática. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 02/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Venezuela, 82 Bairro da Saude, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/240104-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON DA COSTA ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2023) 240104-00001-2023NE800014

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 01205.000386/2023-11. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
Objeto: Aquisição de equipamento ARBOTOM®, tomografia de impulso, utilizado para determinar a sanidade das árvores, medir a qualidade de troncos e em cortes transversais de madeira, além do software ABORADIX para análise de raízes das árvores da coleção do Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi em Belém/PA.
Fornecedor Contratado: CNPJ: 47.010.566/0001-68 TECNAL INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE EQUIP. PARA LABORATORIO LTDA.
Valor total da Contratação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Ordenador de Despesas: JOÃO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS, DIRETOR SUBSTITUTO DO MUSEU GOELDI.
***Replicação de matéria, por ter saído com incorreções no DOU nº 187 Seção 3 página 8 de 29/09/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 01205.000408/2023-42
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
Objeto: Contratação de laboratório internacional para serviços de sequenciamento de DNA do Genoma Completo de Peixes Reofílicos da Amazônia, para o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, a fim de atender a Meta 1, Etapa A do projeto "Fauna de Peixes Reofílicos da Amazônia: Patrimônio Natural Ameaçado e Desconhecido", conforme demanda da Coordenação de Zoologia - COZOO/MPEG.
Fornecedor Contratado: RAPID GENOMICS LLC (Exportador Estrangeiro).
Valor total da Contratação: R\$ 1.515.914,15 (um milhão, quinhentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos).
Fundamentação Legal: Art. 74, Caput da Lei nº 14.133/2021.
Intermediação na Importação/Exportação: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas-CBPF/MCTI por meio do Acordo de Cooperação nº 03/2021.
Ordenador de Despesas: JOÃO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS, DIRETOR SUBSTITUTO DO MUSEU GOELDI.
***Replicação de matéria, por ter saído com incorreções no DOU nº 187 Seção 3 página 8 de 29/09/2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEARAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 113203

Nº Processo: 134500098/2023-61. Objeto: Renovação da garantia dos servidores de dados do IEN. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 02/10/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Helio de Almeida, 75 - Cidade Universitaria - Ilha do Fundão, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/113203-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2023) 113203-11501-2023NE000008

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.002397/2023-61.
Pregão Nº 22/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio administrativo e serviços auxiliares de baixa complexidade para o IPEN-CNEN.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024. Valor Total: R\$ 5.951.371,86. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.005909/2022-60.
Pregão Nº 35/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 04.252.803/0001-94 - FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Frasco Protetor de Agulha, item que compõe o GERADOR IPEN-TEC produzido no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024. Valor Total: R\$ 182.400,00. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2023).

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 245209

Número do Contrato: 34/2022.
Nº Processo: 01213.001163/2022-91.
Pregão. Nº 12/2022. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN.
Contratado: 80.348.618/0001-86 - SERCOMPE HARDWARE RESELLER LTDA. Objeto: Prorrogação de contrato por mais 12 (doze) meses. Vigência: 14/10/2023 a 13/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 465.308,76. Data de Assinatura: 25/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/09/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 245209

Número do Contrato: 32/2022.
Nº Processo: 01213.000803/2022-45.
Dispensa. Nº 35/2022. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 94.837.598/0001-11 - FAXON QUIMICA LTDA. Objeto: Prorrogação de contrato e redução qualitativa dos itens. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.500,00. Data de Assinatura: 25/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/09/2023).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO - LABORATÓRIOS ABERTOS DE PROTOTIPAGEM E ESPAÇOS COMPARTILHADOS - 01/2022; Referência: 1374/22; Data da Assinatura: 28/09/2023; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - FEQ; CNPJ nº 07.373.434/0001-86; Objeto: Projeto intitulado "Expansão do Laboratório Aberto de Pesquisa e Inovação em Biotecnologia e Saúde"; Valor total: até R\$ 863.874,08 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Fonte: CT Verde-Amarelo; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº FP-ADM-2023/01555; Espécie: Inexigibilidade de licitação. Objeto: prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento à distância no formato de e-books para serem disponibilizados no Portal de educação da Finep Partes: Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Ciotech Tecnologia Educacional Ltda, CNPJ 01.367.958/0001-88. Valor: 237.564,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro) reais. Fundamento Legal: art. 30, inciso II, da Lei 13.303/16. Autoridade Ratificadora: Janaína Prevot Nascimento. Data: 26/09/2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2023 (CTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Praia do Flamengo, 200 - 24º andar - Flamengo, CEP 22.210-901, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, NOTIFICA a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FUNAPE (CNPJ: 09.XXX.398/0001-XX), que se encontra em local incerto e não sabido, da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE nº 020/2023 em face de irregularidades detectadas na prestação de contas do Convênio 01.02.0087.00 (SIAFI 472275) pactuado entre a Finep e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FUNAPE para execução do objeto "PREVISÃO CLIMÁTICA E HIDROLÓGICA NO NORDESTE DO BRASIL". As razões que deram ensejo à deflagração deste processo administrativo foram decorrentes da seguinte irregularidade: I - Ausência de comprovação de regularidade de despesas no valor de R\$ 5.383,40 ante o não envio dos comprovantes fiscais; II - Ausência de comprovação de regularidade de despesas apresentada na Relação de Pagamentos da rubrica Passagens e Despesas com Locomoção no valor de R\$ 1.477,69 ante a falta de sua identificação nos extratos bancários; e III - Ausência de apresentação do formulário de comprovação do aporte da contrapartida no valor proporcional de R\$ 63.675,00. Os fundamentos de direito constam no art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; Art. 7º, incisos XII e XIII, Art. 22, Art. 28, inciso IV e § 4º, Art. 30 e Art. 38, inciso II, alíneas "d" e "e", da Instrução Normativa STN 01/1997; Cláusula V.2, Cláusula VIII.1, alíneas "c" e "k", Cláusula XIII.1, alíneas "b" e "c", e Cláusula XIV.2, alínea "b", do Convênio 01.02.0087.00, subitens 9.4.3 e 9.4.4 do ACÓRDÃO Nº 3235/2017 - TCU - 2ª Câmara e subitem 9.2 do ACÓRDÃO Nº 8449/2020 - TCU - 2ª Câmara. Por essas razões, a CPTCE concede o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, para que apresente os seus argumentos de defesa ou comprove, perante esta Concedente, a restituição aos cofres do FNDCT do débito no valor de R\$ 319.134,24 (trezentos e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Este valor já está atualizado monetariamente e com juros legais pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, desde a data da impugnação da despesa até o dia 29/09/2023. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO
Coordenador da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - CTCE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA CIENTÍFICA

AVISO
CHAMADA CNPQ Nº 32/2023

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a Chamada CNPq Nº 32/2023 - Bolsas no País, cuja íntegra se encontra disponível na página do CNPq na internet endereço: <https://www.gov.br/cnpq>, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos nela estabelecidos. Objeto: Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no Brasil, por meio da concessão de bolsas no País, em todas as áreas do conhecimento. Os candidatos poderão concorrer a apenas uma das modalidades de bolsas listadas a seguir: a) Linha I - PDJ: serão concedidas bolsas na modalidade de Pós-Doutorado Júnior (PDJ); a. candidatos sem vínculo empregatício; e b. com duração de até 12 meses, sendo permitida a prorrogação para até 24 meses no total. B) Linha II - PDS: serão concedidas bolsas na modalidade de Pós - Doutorado Sênior (PDS): a. candidatos com ou sem vínculo empregatício; b. com duração de até 12 meses, sendo permitida a prorrogação para até 24 meses no total; e C) Linha III - SWP: serão concedidas bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche no País (SWP); e d) Linha IV - SWI: serão concedidas bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche Empresarial (SWI). Para as modalidades de Bolsas da Chamada, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na RN - 028/2015. Cronograma: A submissão das propostas ocorrerá em dois cronogramas e abrangerá as bolsas a serem implementadas entre janeiro e dezembro de 2024. Lançamento da Chamada: Fases: Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: Até 02/10/2023; Prazo para impugnação da Chamada: 13/10/2023. Cronograma 1, que abrange as bolsas a serem implementadas de janeiro a junho de 2024: Início da Submissão das propostas: 02/10/2023; Data limite para submissão das propostas: 17/11/2023; Período de Julgamento: 20/11 a 01/12/2023; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 12/12/2023; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 22/12/2023; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 26/01/2024. Cronograma 2, que abrange as bolsas a serem implementadas de julho a dezembro de 2024: Fases: Início da Submissão das propostas: 12/02/2024; Data limite para submissão das propostas: 29/03/2024; Período de Julgamento: 15 a 26/04/2024; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 07/05/2024; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 17/05/2024; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 17/06/2024. Recursos Financeiros: As propostas